



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12/2016

Cria Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS;

Considerando o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada que são espaços de articulação, interlocução e diálogos acerca dos serviços regionais da proteção social especial de média e alta complexidade executados pelo Estado, caracterizando-se como instâncias de discussão da operacionalização e do aprimoramento do SUAS em âmbito regional.

§1º A partir da implantação dos equipamentos e serviços regionalizados, previstos no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, será instituída uma Comissão Regional de Gestão Compartilhada – CRGC em cada território de desenvolvimento.

§2º As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada - CRGC serão vinculadas à Comissão Intergestores Bipartite– CIB/MG e terão o detalhamento de sua operacionalização definidas em Regimento Interno, aprovado por essa instância.

Art. 2º As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada (CRGC) terão reuniões gerenciais com representantes do Estado e de todos os municípios abrangidos pelos serviços regionalizados para discutir sobre a operacionalização dos serviços, e reuniões ampliadas,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

com participação de outros municípios e instituições daquele território de desenvolvimento, para proporcionar maior articulação na garantia dos direitos e na proteção social.

§1º O Município sede mesmo que não seja abrangido pelo serviço poderá participar das reuniões gerenciais da CRGC.

§2º Os Municípios abrangidos pelos serviços regionalizados deverão participar ordinariamente das reuniões gerenciais e ampliadas da CRGC.

§3º As reuniões gerenciais são espaços abertos de participação, podendo a Comissão, caso julgue necessário, convidar especialistas, representantes dos demais municípios abrangidos, representantes do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros.

Art. 3º Para as reuniões ampliadas deverão ser convidados o Ministério Público, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, União Regional de Conselhos Municipais de Assistência Social (URCMAS), Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), conselhos municipais de defesa de direitos, usuários e trabalhadores da área, representantes de outras políticas sociais, rede Socioassistencial que atuam no território de desenvolvimento daquela CRGC, dentre outros que a Comissão julgar necessários.

Das Competências

Art. 4º As reuniões gerenciais da CRGC têm como competências:

- I. Definir estratégias para operacionalizar a oferta dos serviços regionalizados;
- II. Estabelecer acordos relacionados aos parâmetros e mecanismos de implementação do serviço regionalizado e gestão do território, considerando as normativas vigentes e as definidas em Protocolos pactuados pela CIB;
- III. Discutir a operacionalização dos fluxos da área de abrangência entre o serviço regionalizado, o município sede, os municípios abrangidos e a rede de proteção, considerando as diretrizes de gestão e atendimento regional descritas em Protocolo;
- IV. Construir processos dinâmicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão e da oferta de serviços;
- V. Encaminhar à CIB propostas de pactuação de âmbito regional;
- VI. Encaminhar suas decisões para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios do território, das URCMAS da região e do Estado;
- VII. Articular a rede socioassistencial de âmbito estadual e municipal, público e privado;
- VIII. Articular as ações de vigilância socioassistencial na área de abrangência, a partir dos diagnósticos socioterritoriais, com o objetivo de definir prioridades para o planejamento e a gestão dos serviços regionalizados.



Art. 5º As reuniões ampliadas da CRGC têm como competências:

- I. Articular a rede socioassistencial de âmbito estadual e municipal, público e privado;
- II. Articular a gestão dos serviços regionalizados com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as diretrizes de fluxos, gestão e atendimento regional descritas em Protocolo;
- III. Identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços regionalizados e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução.

Do Funcionamento

Art. 6º As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada contarão com o seguinte apoio para seu funcionamento:

- I. A SEDESE proverá às CRGC infraestrutura administrativa para viabilizar seu efetivo funcionamento;
- II. A SEDESE exercerá as funções administrativas pertinentes ao funcionamento da CRGC por meio de uma secretaria técnica;
- III. O coordenador da CRGC será um dos representantes do Estado, indicado pela SEDESE;
- IV. As reuniões da CRGC, gerenciais ou ampliadas, deverão ser registradas em atas, encaminhadas para conhecimento da CIB e arquivamento na sua secretaria executiva;
- V. Os assuntos discutidos na CRGC, em suas reuniões gerenciais ou ampliadas, deverão ser encaminhados para conhecimento das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social -URCMAS.

Art. 7º A realização das reuniões gerenciais da CRGC deverá seguir as seguintes diretrizes para seu funcionamento:

- I. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da CRGC;
- II. As reuniões serão realizadas prioritariamente no município sede do Serviço Regionalizado;
- III. As reuniões deverão acontecer ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 8º A realização das reuniões ampliadas da CRGC deverá seguir as seguintes diretrizes para seu funcionamento:

- I. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da CRGC;
- II. A SEDESE providenciará o espaço e a estrutura para a realização das reuniões ampliadas;
- III. A SEDESE mobilizará os convidados descritos no art. 3º para participação;
- IV. As reuniões ampliadas serão realizadas ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando necessário;
- V. As reuniões serão realizadas prioritariamente no município sede do Serviço Regionalizado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do COGEMAS
Representante Titular na Comissão Intergestores Bipartite